



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

L E I N º 57/83

APROVA ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA TRIÊNIO 84/86

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º - O orçamento Plurianual de Investimento do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais para o triênio de 1984/86, elaborada na forma dos Ates Complementares nº 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período as despesas de Capital em CR\$ 240.250.000,00 (Duzentos e quarenta milhões e duzentos cinquenta mil cruzeiros).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimada no orçamento plurianual de Investimentos para o triênio 84/86, são assim distribuídos.

RECEITA DE CAPITAL	1984	1985	1986	TOTAL
Operações Créditos	10.000.000	10.000.000	10.000.000	30.000.000
Alienação de Bens				
Móveis e Imóveis	7.100.000	10.000.000	10.000.000	27.100.000
Transf.Capital	<u>55.150.000</u>	<u>56.000.000</u>	<u>72.000.000</u>	<u>183.150.000</u>
Total	<u>72.250.000</u>	<u>76.000.000</u>	<u>92.000.000</u>	<u>240.250.000</u>

Art.3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

DESPESA	1984	1985	1986	TOTAL
Gab.e Sec. da				
Prefeitura	20.000.000	20.000.000	27.000.000	67.000.000
Serv.Fazenda	4.500.000	6.000.000	8.000.000	18.500.000
Serv.Contavili-				
dade	500.000	1.000.000	2.000.000	3.500.000
Serv.Ed. e Saúde	15.750.000	13.000.000	19.000.000	47.750.000
Serv.Urbanos	3.500.000	4.000.000	4.000.000	11.500.000
Serv.B.Públicas	13.000.000	17.000.000	17.000.000	47.000.000
S.M.E.F.	<u>15.000.000</u>	<u>15.000.000</u>	<u>15.000.000</u>	<u>45.000.000</u>
Total	<u>72.250.000</u>	<u>76.000.000</u>	<u>92.000.000</u>	<u>240.250.000</u>

Art.4º - Na elaboração das prepostas orçamentárias anuais, de período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita ser criados nova e suprimidas ou reformuladas projetos constantes de anexo desta Lei.

§ Único: As importâncias referentes ao exercício de 1985 e 1986, estimadas a preço de 1983, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aquelas exercícios.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 26 de setembro de 1983



João Ailton dos Reis
JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Benedito Fernandes de Souza
BENEDITO FERNANDES DE SOUZA

SECRETÁRIO